

特刊
第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年十二月二十日，星期五



Número Extraordinário

I
SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 180/2019 號行政命令：

將若干行政長官的執行權限授予行政法務司司
長。..... 3

第 181/2019 號行政命令：

將若干行政長官的執行權限授予經濟財政司司
長。..... 4

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 180/2019:

Delega competências executivas do Chefe do Executivo
no Secretário para a Administração e Justiça. 3

Ordem Executiva n.º 181/2019:

Delega competências executivas do Chefe do Executivo
no Secretário para a Economia e Finanças 4

第 182/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 182/2019:	
將若干行政長官的執行權限授予保安司司長。	4	Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Segurança	4
第 183/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 183/2019:	
將若干行政長官的執行權限授予社會文化司司長。	5	Delega competências executivas do Chefe do Executivo na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura.	5
第 184/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 184/2019:	
將若干行政長官的執行權限授予運輸工務司司長。	6	Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para os Transportes e Obras Públicas.	6
第 185/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 185/2019:	
委任澳門特別行政區行政會十一名委員。	7	Nomeia onze membros do Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.	7
第 186/2019 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 186/2019:	
委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。	8	Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	8
第 195/2019 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2019:	
設立“澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室”。	8	Cria o Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau.....	8
第 210/2019 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2019:	
關於前任行政長官崔世安先生在離任後，繼續為國家及澳門特別行政區服務。	10	Respeitante ao Senhor Chui Sai On, após o exercício das suas funções como Chefe do Executivo, continuará a servir o País e a RAEM	10

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 180/2019 號行政命令

Ordem Executiva n.º 180/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將第6/1999號行政法規第二條所指的行政長官在該等施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在行政法務司司長辦公室的執行權限授予該司司長張永春。

二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面，不論有關金額為何，所授予的執行權限包括下列權限：

（一）核准承投規則、競投方案及其他重要的程序文書；

（二）委任開啟標書及評審標書的委員會成員；

（三）核准擬訂立的合同擬本，並代表澳門特別行政區簽署有關合同。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

（一）如屬許可工程或取得財貨及勞務的競投方面的權限，有關金額的估計值上限為澳門元三千萬元；

（二）如屬許可工程或取得財貨及勞務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元一千八百萬元；

（三）如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門元九百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、本行政命令自二零一九年十二月二十日起生效。

二零一九年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para a Administração e Justiça, Cheong Weng Chon, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:

1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;

2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;

3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assinatura.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de trinta milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de dezoito milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de nove milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. A presente ordem executiva produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2019.

20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 181/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第6/1999號行政法規第三條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在經濟財政司司長辦公室的執行權限授予該司司長李偉農。

二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面，不論有關金額為何，所授予的執行權限包括下列權限：

(一) 核准承投規則、競投方案及其他重要的程序文書；

(二) 委任開啟標書及評審標書的委員會成員；

(三) 核准擬訂立的合同擬本，並代表澳門特別行政區簽署有關合同。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

(一) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的競投方面的權限，有關金額的估計值上限為澳門元三千萬元；

(二) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元一千八百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門元九百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、本行政命令自二零一九年十二月二十日起生效。

二零一九年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 182/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第

Ordem Executiva n.º 181/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:

1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;

2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;

3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assinatura.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de trinta milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de dezoito milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de nove milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. A presente ordem executiva produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2019.

20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 182/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do

85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將第6/1999號行政法規第四條所指的行政長官在該等施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在保安司司長辦公室的執行權限授予該司司長黃少澤。

二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面，不論有關金額為何，所授予的執行權限包括下列權限：

(一) 核准承投規則、競投方案及其他重要的程序文書；

(二) 委任開啟標書及評審標書的委員會成員；

(三) 核准擬訂立的合同擬本，並代表澳門特別行政區簽署有關合同。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

(一) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的競投方面的權限，有關金額的估計值上限為澳門元三千萬元；

(二) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元一千八百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門元九百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、本行政命令自二零一九年十二月二十日起生效。

二零一九年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 183/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第6/1999號行政法規第五條所指的施政

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:

1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;

2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;

3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assinatura.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de trinta milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de dezoito milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de nove milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. A presente ordem executiva produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2019.

20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 183/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U, as competências executivas do Chefe do

領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在社會文化司司長辦公室的執行權限授予該司司長歐陽瑜。

二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面，不論有關金額為何，所授予的執行權限包括下列權限：

(一) 核准承投規則、競投方案及其他重要的程序文書；

(二) 委任開啟標書及評審標書的委員會成員；

(三) 核准擬訂立的合同擬本，並代表澳門特別行政區簽署有關合同。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

(一) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的競投方面的權限，有關金額的估計值上限為澳門元三千萬元；

(二) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元一千八百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門元九百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、本行政命令自二零一九年十二月二十日起生效。

二零一九年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 184/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將第6/1999號行政法規第六條所指的行政長官在該等施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在運輸工務司司長辦公室的執行權限授予該司司長羅立文。

Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:

1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;

2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;

3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assinatura.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de trinta milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de dezoito milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de nove milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. A delegada pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. A presente ordem executiva produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2019.

20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 184/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

二、將行政長官在交通事務局方面的執行權限亦授予運輸工務司司長羅立文。

三、在工程或取得財貨及勞務的程序方面，不論有關金額為何，所授予的執行權限包括下列權限：

(一) 核准承投規則、競投方案及其他重要的程序文書；

(二) 委任開啟標書及評審標書的委員會成員；

(三) 核准擬訂立的合同擬本，並代表澳門特別行政區簽署有關合同。

四、上數款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

五、在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

(一) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的競投方面的權限，有關金額的估計值上限為澳門元三千萬元；

(二) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門元一千八百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門元九百萬元。

六、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款及第二款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

七、本行政命令自二零一九年十二月二十日起生效。

二零一九年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 185/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，發佈本行政命令。

一、依照《澳門特別行政區基本法》第五十七條的規定，行政長官委任澳門特別行政區行政會十一名委員如下：

張永春；

2. São ainda delegadas no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos à Direção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

3. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:

1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;

2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;

3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assinatura.

4. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

5. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de trinta milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de dezoito milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de nove milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

6. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos nos n.ºs 1 e 2 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

7. A presente ordem executiva produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2019.

20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 185/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. Nos termos do artigo 57.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo nomeia os seguintes onze Membros do Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau:

Cheong Weng Chon;

歐安利；
林金城；
陳澤武；
馬志毅；
李從正；
陳家良；
邱庭彪；
楊道匡；
張宗真；
周永豪。

二、本行政命令自二零一九年十二月二十日起生效。

二零一九年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Leonel Alberto Alves;
Lam Kam Seng Peter;
Chan Chak Mo;
Ma Chi Ngai Frederico;
Lee Chong Cheng;
Chan Ka Leong;
Iau Teng Pio;
Ieong Tou Hong;
Zhang Zong Zhen;
Chao Weng Hou.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 2019.

20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 186/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一九年十二月二十三日至十二月二十四日行政長官不在澳門期間，由保安司司長黃少澤臨時代理行政長官的職務。

二零一九年十二月二十日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 186/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 23 de Dezembro a 24 de Dezembro de 2019, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak.

20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 195/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

一、設立屬於項目組性質的“澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室”，以下簡稱“辦公室”，直屬行政長官並在其指導下運作。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por Gabinete, com a natureza de equipa de projecto, que funciona na directa dependência e sob orientação do Chefe do Executivo.

二、辦公室旨在對澳門特別行政區公共資產的監管制度進行檢視，並推動相應的立法工作及跟進完善措施，其主要職責包括：

(一) 分析、研究澳門特別行政區或澳門特別行政區其他公法人直接或間接持有財務出資的企業（以下簡稱“公共資本企業”）以及具有行政及財政自治權的基金（以下簡稱“自治基金”）的運作及管理模式，並向行政長官提出意見或建議；

(二) 協助政府制定有助於公共資本企業和自治基金有效運作及完善管理的政策與法規；

(三) 研究優化有關屬澳門特別行政區或澳門特別行政區其他公法人所有的財產，特別是不動產的整體管理制度；

(四) 構建對以上（一）項及（三）項所指的公共資產實施集中、統一的監督管理體系；

(五) 履行法律及行政法規賦予的其他職權。

三、上款中所指的自治基金不包括退休基金會及社會保障基金。

四、辦公室的存續期為三年，可延長。

五、辦公室由行政長官以批示定期委任的一名主任領導及兩名副主任輔助，其報酬分別相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件表一欄目2所載局長及副局長的薪俸點。主任及副主任得以兼任方式擔任職務，報酬由行政長官訂定。

六、為適用的法律制度所規定的效力，以兼任方式在辦公室擔任職務者，則被確認為屬公共利益的情況。

七、辦公室由其運作所需人員組成；經主任建議，可透過向所屬部門以派駐或徵用方式、按照第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第三條、第八條及第九條所定的合同方式聘請有關人員。

八、在辦公室要求下，所有公共實體及部門有義務提供合作，尤其是在該辦公室要求下就其工作範圍提供協助。

九、因辦公室的設置及運作所產生的負擔，由澳門特別行政區預算所登錄的撥款支付，以及於必要時由財政局為此而調動的撥款承擔。

2. O Gabinete tem por objectivos rever o regime de supervisão e gestão dos activos públicos da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por RAEM), bem como promover os trabalhos legislativos e acompanhar as medidas de aperfeiçoamento, competindo-lhe designadamente:

1) Analisar, estudar o modo de funcionamento e gestão de empresas cuja participação financeira é detida, directa ou indirectamente, pela Região Administrativa Especial de Macau ou por outras pessoas colectivas de direito público (adiante designado por empresas de capitais públicos) e de fundos que possuem autonomia administrativa e financeira (adiante designado por fundos autónomos), bem como submeter opiniões ou sugestões ao Chefe do Executivo;

2) Apoiar o Governo na elaboração de políticas e diplomas para o funcionamento eficaz e a gestão aperfeiçoada das empresas de capitais públicos e fundos autónomos;

3) Estudar o aperfeiçoamento do regime global de gestão dos activos, nomeadamente bens imóveis, que a RAEM ou outras pessoas colectivas de direito público possuem;

4) Constituir um sistema de supervisão e gestão centralizado e unificado dos activos públicos a que se referem as alíneas 1) e 3);

5) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e regulamento administrativo.

3. Os fundos autónomos a que se refere o número anterior não incluem o Fundo de Pensões e o Fundo de Segurança Social.

4. O Gabinete tem a duração previsível de três anos, renovável.

5. O Gabinete é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados por despacho do Chefe do Executivo, equiparados, para efeitos remuneratórios, a director e a subdirector de serviços, de acordo com a coluna 2 do Mapa 1, anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), podendo o coordenador e os coordenadores-adjuntos exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada pelo Chefe do Executivo.

6. Para os efeitos previstos nos regimes legais aplicáveis, o exercício de funções no Gabinete em regime de acumulação é considerado de reconhecido interesse público.

7. O Gabinete é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados pelas modalidades previstas nos artigos 3.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), sob proposta do coordenador.

8. É dever de todas as entidades e serviços públicos colaborarem com o Gabinete sempre que tal lhes seja solicitado, nomeadamente a solicitação de apoio no seu âmbito de trabalho.

9. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do Gabinete são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM, bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

十、如上款所指預算未能於辦公室設立及運作初期執行，因其設置及運作所產生的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算“行政長官辦公室”項目內的有關撥款承擔。

十一、辦公室應每年向行政長官提交開展其工作所需的預算提案，以便將之納入澳門特別行政區預算內。

十二、本批示自二零一九年十二月二十日起生效。

二零一九年十二月二十日

行政長官 賀一誠

第 210/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2009號法律第二條第四款（一）項的規定，作出本批示。

一、前任行政長官崔世安先生在離任後，繼續為國家及澳門特別行政區服務，從事有利於國家及澳門特別行政區利益的工作或活動。

二、崔世安先生為從事上款所指工作或活動所需的一切後勤及行政支援，尤其是辦公室及輔助人員、汽車及司機、保安、醫療、禮遇安排以及所需費用，由行政長官以批示訂定。

三、因執行本批示而引致的財政負擔，由行政長官辦公室預算中開支項目內的可動用資金承擔。

二零一九年十二月二十日

行政長官 賀一誠

10. Caso o orçamento a que se refere o número anterior não possa entrar em execução no início da instalação e funcionamento do Gabinete, os encargos decorrentes da instalação e funcionamento deste Gabinete são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM, na rubrica «Gabinete do Chefe do Executivo».

11. O Gabinete submete anualmente ao Chefe do Executivo uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, por forma a que a mesma possa ser considerada no Orçamento da RAEM.

12. O presente despacho entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 2019.

20 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 22/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O Senhor Chui Sai On, após o exercício das suas funções como Chefe do Executivo, continuará a servir o País e a RAEM para o exercício de missões ou actividades favoráveis aos interesses do País e da RAEM.

2. Para o exercício das missões ou actividades referidas no número anterior, ao Senhor Chui Sai On é assegurado todo o apoio logístico e administrativo necessário, incluindo local de trabalho e pessoal de apoio, viatura com motorista, vigilância pessoal, assistência médica e tratamento protocolar, bem como as despesas associadas, em condições a definir por despacho do Chefe do Executivo.

3. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente despacho são suportados pela conta das disponibilidades existentes nas rubricas da despesa do orçamento do Gabinete do Chefe do Executivo.

20 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 11,00